PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 25 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei 3.446, de 16 de setembro de 2016, que Dispõe sobre o Parcelamento, Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 3.446, de 16 de setembro de 2016, a qual *Dispõe sobre o Parcelamento, Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências*, com a finalidade de incluir, como Área de Interesse Urbanístico-Cultural (AIUC), a área constante da planta em anexo.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei 3.446, de 16 de setembro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 18.*** *As Áreas de Interesse Urbanístico-Cultural (AIIJC) correspondem à área da antiga fábrica de tecidos e respectivo entorno ao longo da margem leste do ribeirão da Mata e a área do Parque de Exposições, situada ao longo da margem oeste do Ribeirão das Neves, ambas de ocupação não adensada, em área inserida na malha urbana da sede municipal, adequada à instalação de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento urbano, de usos mistos, exclusive condomínios fechados, associados à proteção da memória e culturas locais, por meio de medidas de valorização do patrimônio cultural e ambiental ali presente associadas a medidas compensatórias que viabilizem a solução viária que melhore a circulação na região, e no que se refere a área da antiga fábrica de tecidos incluindo a duplicação da passagem sob a rodovia estadual MG424, no acesso ao distrito de Lagoa de Santo Antônio.*
>
> *(...)"*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 02 de maio de 2022.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL